1Doc

Ofício 291/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 14/03/2025 às 17:36:24

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 177/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 13:41
Legislativo

Projeto4111/2025

Ponte Nova, 14 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.111/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI No 4.111/2025, que "Altera o art15 e inclui o art 15 A na Lei Municipal nº 2859/2005, para prever o pagamento de subsidio como fonte de receita do serviço público de transporte público e dá outras providências ".

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7AC1-F816-3265-A0D2 e informe o código 7AC1-F816-3265-A0D2

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7AC1-F816-3265-A0D2 e informe o código 7AC1-F816-3265-A0D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AC1-F816-3265-A0D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 14/03/2025 18:25:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7AC1-F816-3265-A0D2

1Doc

Ato oficial 4.111/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2025 às 17:25:28

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG, SEGOV

Subsidio do transporte

Anexos:
proj4111_subsidio_transporte.pdf

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8CAA-A20D-9B17-C084 e informe o código 8CAA-A20D-9B17-C084

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.111/2025

Altera o art. 15 e inclui o art. 15-A na Lei Municipal nº 2.859/2005, para prever o pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei destina-se a prever os subsídios municipais para o transporte público coletivo a serem pagos à empresa concessionária, com o objetivo de garantir tarifas mais reduzidas para a população usuária, subsídios necessários a manter o equilíbrio contratual da concessão, garantindo também a continuidade do transporte gratuito para idosos e pessoas com deficiência nos termos da legislação.

Desta forma, submetemos essa proposição a essa Casa, solicitando a aprovação.

Ponte Nova, 14 de março de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8CAA-A20D-9B17-C084 e informe o código 8CAA-A20D-9B17-C084

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.111/2025

Altera o art. 15 e inclui o art. 15-A na Lei Municipal nº 2.859/2005, para prever o pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. Os serviços de transporte coletivo e individual de Ponte Nova serão remunerados por tarifas fixadas pelo Executivo, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos, sem prejuízo do disposto no art. 15-A desta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

> Art. 15-A. O Executivo poderá conceder subsídios para o custeio do serviço de transporte público, nos limites da capacidade orçamentária e financeira do Município, destinados a sanar o déficit do sistema de transporte e/ou permitir a redução dos valores das tarifas, observadas as seguintes diretrizes:
>
> I – o valor anual dos subsídios será previsto na lei orçamentária, sem prejuízo das suplementações ao longo do exercício, na forma da legislação própria;
>
> II – a planilha de custos do transporte e apuração do valor de tarifa deverá ser acompanhada e analisada pela secretaria que tenha por atribuição a política de mobilidade urbana, e submetida à verificação e aprovação mensal pela comissão tarifária do transporte público;
>
> III – transparência e divulgação de dados relacionados ao sistema de transporte público, mediante publicação no portal eletrônico do Poder Executivo na rede mundial de computadores das informações operacionais do sistema, de forma a viabilizar o controle institucional e social, incluindo os seguintes dados mínimos:
>
> a) publicação no portal eletrônico do Poder Executivo na rede mundial de computadores, em periodicidade mensal, da planilha tarifária e do valor dos subsídios pagos à concessionária;
>
> b) divulgação mensal do custo operacional médio de cada linha do sistema de transporte público coletivo, indicando a rota e o custo total consolidado, conforme os dados disponíveis no sistema da concessionária e os parâmetros previstos na licitação da concessão.
>
> c) divulgação mensal do mapa de apuração diária de cada uma das linhas, indicando para cada horário da rota o número de passageiros pagantes e beneficiários de gratuidade;
>
> d) divulgação no portal eletrônico do Poder Executivo na rede mundial de computadores, disponibilizadas até o dia 15 do mês subsequente ao período de referência, de relatório

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8CAA-A20D-9B17-C084 e informe o código 8CAA-A20D-9B17-C084

trimestral de diagnóstico do sistema e da fiscalização, devidamente assinado pelos responsáveis, enumerando as ações fiscalizadoras realizadas no período e as medidas administrativas e operacionais estabelecidas pela secretaria competente, a avaliação do cumprimento das medidas determinadas anteriormente, inclusive quanto a eventuais multas e penalidades aplicadas ao prestador de serviços.

§ 1º Como condição para pagamento dos subsídios, a secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de transporte público emitirá certidão mensal atestando o cumprimento das exigências contidas nos incisos do art. 15-A desta Lei.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar os locais de divulgação das informações e o endereço eletrônico em que os dados se encontram disponíveis para acesso público, permitindo a extração sob a forma de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 3º Quando os subsídios do transporte público em razão dos custos do sistema exigirem suplementação em valor superior a 20,0% (vinte por cento) do valor estabelecido na lei orçamentária anual, ou quando destinados a garantir a redução de tarifas, sua manutenção e pagamento dependerão de lei específica, com estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da legislação própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos subsídios do transporte público relativos ao período de apuração de janeiro a abril de 2025, com base nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.579, de 07.07.2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e pagamentos de subsídios do transporte público já realizados no ano de 2025, inclusive relativos à competência dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.579, de 07.07.2022.

Art. 4º O valor dos subsídios para o exercício de 2025 observará as dotações previstas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Integra a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8CAA-A20D-9B17-C084 e informe o código 8CAA-A20D-9B17-C084

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CAA-A20D-9B17-C084

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 14/03/2025 17:30:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 14/03/2025 18:24:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 14/03/2025 18:25:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8CAA-A20D-9B17-C084

Ato oficial 4.111/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2025 às 17:29:42

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO, SEMEJ, SEPLAG

Impacto orçamentário

Anexos:
proj4111_impacto_orcamentario.pdf

Assinado por 3 pessoas: RAFAEL RODRIGUES FONSECA, JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9428-071D-8B8A-322D e informe o código 9428-071D-8B8A-322D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.111/2025

Altera o art. 15 e inclui o art. 15-A na Lei Municipal nº 2.859/2005, para prever o pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução
Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário, em relação ao pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público.

1.Metodologia de cálculo:
O impacto financeiro foi calculado com base nos pagamentos de subsídios nos três primeiros meses de 2025:

O total dos valores pagos pelo subsídio ao transporte público nos três primeiros meses de 2025 foi **R$ 1.595.737,39** (Um Milhão e Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos).

DATA	Valor
jan/25	R$ 537.328,27
fev/25	R$ 554.534,14
mar/25	R$ 503.874,98
Total	**R$ 1.595.737,39**

Tabela: Pagamentos

Com base nesses valores, foi calculada a média mensal do subsídio: **R$ 531.912,46** por mês.

Total Pago	Qtde Meses	Valor Médio
R$ 1.595.737,39	3,00	**R$ 531.912,46**

Tabela: Média

2.Impacto Orçamentário Total

Projeção para o ano de 2025:
Estimativa total: R$ 6.382.949,56 (baseado na média mensal multiplicada por 12 meses).
Orçamento fixado: R$ 5.800.000,00.
Diferença (Impacto adicional): R$ 582.949,56.

Valor Médio	Qtde Meses 2025	Valro Estimado	Orçado Fixado	Impacto
R$ 531.912,46	12	R$ 6.382.949,56	R$ 5.800.000,00	**R$ 582.949,56**

Tabela: Impacto

Assinado por 3 pessoas: RAFAEL RODRIGUES FONSECA, JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9428-071D-8B8A-322D e informe o código 9428-071D-8B8A-322D

3.Considerações
O valor total estimado do impacto foi de R$ 582.949,56 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), o qual poderá ser suplementado no decorrer do exercício.

Ponte Nova, 14 de março de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafael Rodrigue Fonseca
Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: RAFAEL RODRIGUES FONSECA, JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9428-071D-8B8A-322D e informe o código 9428-071D-8B8A-322D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9428-071D-8B8A-322D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAFAEL RODRIGUES FONSECA (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 14/03/2025 17:34:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE ROBERTO LOURENCO JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 14/03/2025 17:34:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 14/03/2025 18:27:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9428-071D-8B8A-322D

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 09:50
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4.111/2025
Anexos: proj4111 subsidio.pdf; proj4111impacto orçamentário.pdf; gab291 proj4111.pdf

Bom dia
Segue em anexo, Ofício Gab291/2025 e o Projeto de Lei 4.111/2025"
A ltera o art15 e inclui Art15-A na Lei Municipal nº 2.859/2005, para prever pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público e dá outras providências.